



Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

GESTÃO
2017-2020

LEI Nº 187 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

**“Emenda modificativa a Lei
Municipal nº 163 de 22 de
junho de 2015 e da outras
providências”**

O Prefeito Municipal de Canarana, **EZENIVALDO ALVES DOURADO**, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 163/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Meta 1, passa a vigorar como: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 60% (sessenta por cento) das crianças de 3 (três) anos até o final da vigência desta PME.

Art. 3º - Meta 2, passa a vigorar como: o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência desta PME.

Art. 4º - Meta 3, passa a vigorar como: Universalizar, até 2016, o atendimento para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento).

Art. 5º - Meta 10, passa a vigorar como: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada a educação profissional.

Art. 6º - Meta 12, passa a vigorar como: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para no mínimo, 20% (vinte por cento) e a taxa líquida para no mínimo 10% (dez por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurando a assistência estudantil no seguimento público.

Art. 7º - Meta 13, passa a vigorar como: Elevar a qualidade da educação básica, estimulando o corpo docente em efetivo exercício a adquirir a formação em mestrado e doutorado, atingindo até o final de vigência deste PME a titulação de 10% (dez por cento) desses profissionais, na pós-graduação stricto sensu.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO
2017-2020**

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 22 de agosto de 2018.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com